



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo n.º 115/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025
Credenciamento n.º 008/2025

Pelo presente **Termo de Credenciamento**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, Sr. Guilherme Henrique Rodrigues Martins Rocha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.438.336-83, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **PABLO RAFAEL DE BRITO BOTELHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.736.072/0001-98, com sede na Avenida Ribeiro Pena, n.º 301, sala 14, Bairro Centro, em Itapecerica/MG, CEP: 35.550-000, email: pablobotelhobh@yahoo.com.br, telefone (37) 99813-5766, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. Pablo Rafael de Brito Botelho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.626.056-22, neste ato denominado(a) **CREDENCIADA** têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas a seguir:

1 DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Credenciamento decorre do procedimento administrativo instaurado por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025, derivado do Procedimento Auxiliar de Credenciamento n.º 008/2025, devidamente homologado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2 DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de consultas médicas (PSIQUIATRIA), para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itapecerica/MG, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Procedimento Auxiliar de Credenciamento que deu origem a este instrumento.

2.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

2.3 Os serviços serão prestados exclusivamente na sede do município de Itapecerica/MG, em consultório particular do profissional e com disponibilidade diária de atendimento.

3 DO PREÇO

3.1 O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA por serviço realizado, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Médicos com titulação, e/ou pós-graduação latu senso, e/ou residência médica em PSIQUIATRIA para atender a demanda de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde. Com atendimento aos pacientes	250	R\$ 166,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA
ADM 2025/2028

	indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em consultório particular do profissional neste Município, duas vezes por semana, em quantitativo máximo de 250 (duzentos e cinquenta) consultas/mês, conforme agenda realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.		
--	---	--	--

4 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção da CREDENCIADA fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do profissional que melhor lhe convier.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de atendimentos realizados pelo valor estabelecido no subitem 2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento.

5.2 A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 Caso o prestador de serviços seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA, podendo o CREDENCIANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

6 REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

6.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizados os atendimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.2 A prestação se dará de forma parcelada, através de atendimento agendado, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.

7.3 Fica a cargo da CREDENCIADA a entrega dos resultados dos exames diretamente aos pacientes, em papel adequado para laudo, bem como as imagens em papel fotográfico.

7.4 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.5 A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha será feita pelos pacientes.

7.7 Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade dos Credenciados.

7.9 O quantitativo indicado nas “especificações do objeto” representa o limite máximo permitido por mês, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle e a gestão desse quantitativo, podendo agendar quantidades inferiores conforme a necessidade/demanda.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

8.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL, a Sra. Thaís Cristina Santos Carvalho D’Alessandro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

8.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o CREDENCIANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual e descredenciamento.

8.4.1 Caberá ainda ao fiscal:

- a) Emitir notificações quando identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- b) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- c) Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços na forma aprazada.

8.5 Compete ao gestor:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

8.6 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo CREDENCIANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução contratual.

9 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 462 - 02.06.07.10.302.0006.2054.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha 384-02.06.03.10.301.0006.2047.3.3.90.39.00 - Manutenção Atenção Básica no Município - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 A vigência deste Termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

12.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos atendimentos e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento/Contrato.

12.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

12.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município, bem como de Vigilância Sanitária.

12.4 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIADA.

12.5 Informar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

12.6 Executar, conforme a melhor técnica, as execuções dos exames.

12.7 Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

12.8 Comunicar ao CREDENCIANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

12.09 Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

12.10 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento/Contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.11 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado, ao CREDENCIANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028

12.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CREDENCIANTE.

12.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Credenciamento/Contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato.

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que sejam corrigidas.

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA.

13.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Credenciamento/Contrato.

13.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

14 DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o Credenciado de cumprir as etapas e os prazos contratuais deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os credenciados ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, a CREDENCIADA poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do Credenciado;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

15.3 A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

15.3.1 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,2% (dois décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia útil sobre o valor do bem em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a **10 (dez) dias úteis**. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem em atraso na entrega por período superior a 10(dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;

15.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de e não excluem a possibilidade de descredenciamento.

15.6 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 15.2 poderá também ser aplicada à CREDENCIADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

15.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.9 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 15.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a" e "d" são exclusivas da Secretaria de Saúde.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Será realizado o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pela CREDENCIADA, no prazo de 30 dias;
- b) perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;
- c) descumprimento injustificado do contrato pela CREDENCIADA;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e) apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA; e
- f) conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

16.2 O pedido de credenciamento de que trata a alínea "a" do subitem 16.1 não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3 Nas hipóteses previstas nos subitens alínea "c", "d", "e" e "f" do subitem 16.1 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.6 A decisão de credenciamento deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, e caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 5 dias úteis.

16.7 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento e no edital.

17 DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste Instrumento de Credenciamento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CREDENCIADA declara manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

18.2 Fazem parte integrante deste instrumento o Edital de Credenciamento e seus anexos.

Itapeçerica/MG, 12 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
CNPJ: 18.308.742/0001-44
Guilherme Henrique Rodrigues Rocha — CPF: 015.438.336-83
Secretaria Municipal de Saúde

PABLO RAFAEL DE BRITO BOTELHO
CNPJ: 32.736.072/0001-98
Pablo Rafael de Brito Botelho — CPF: 096.626.056-22
Sócio-Administrador

Este **Termo de Credenciamento** foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica